



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**CRENCIAMENTO**  
*001/2026*

**CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ MG**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços para realização de consultas com profissionais de nível superior completo, destinadas a crianças do Município de Tapiraí/MG diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, atendidas pela rede municipal de saúde.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
**R\$ 342.000,00**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
*12 meses*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## **Sumário**

<b>1. DO OBJETO .....</b>	<b>0</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....</b>	<b>0</b>
<b>3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....</b>	<b>2</b>
<b>4. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>5. DOS RECURSOS .....</b>	<b>2</b>
<b>6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....</b>	<b>0</b>
<b>8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....</b>	<b>0</b>
<b>9. DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>0</b>
<b>10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ..</b>	<b>0</b>
<b>11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....</b>	<b>0</b>
<b>12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....</b>	<b>0</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>0</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## **CRENCIAMENTO Nº 001/2026** **(Processo Administrativo nº011/2026)**

Torna-se público que o(a) **Município de Tapiraí/MG**, por meio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) à Rua Vicente José Lucas, nº. 287, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.920.625/0001-89, realizará CRENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços para realização de consultas com profissionais de nível superior completo, destinadas a crianças do Município de Tapiraí/MG diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, atendidas pela rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente procedimento constitui credenciamento público, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.4.** O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, podendo os interessados requerer habilitação a qualquer tempo.

**1.5.** Os atendimentos serão distribuídos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente habilitadas, que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, nos termos definidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência.

**2.2.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

**2.2.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**2.2.6.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.10.** *peças jurídicas reunidas em consórcio*<sup>1</sup>;

**2.2.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** O impedimento de que trata o item 2.2.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**2.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.7.** O disposto nos itens 2.5.4 e 2.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.3. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**3.1.1.** *O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços para realização de consultas com profissionais de nível superior completo, destinadas a crianças do Município de Tapiraí/MG diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, atendidas pela rede municipal de saúde. As consultas tem por finalidade assegurar o acompanhamento especializado e contínuo necessário ao diagnóstico, monitoramento e tratamento adequado desses pacientes, garantindo a qualidade, a efetividade e a continuidade do atendimento às suas necessidades de saúde:*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	UNID.	QUANT.
01	Terapia ocupacional baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800
02	Fonoaudióloga baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	500
03	Psicoterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	750
04	Fisioterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800

**3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços.

**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DA HABILITAÇÃO

### 4.1. Habilitação jurídica:

**4.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**4.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**4.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**4.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**4.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**4.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**4.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**4.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 4.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;
- 4.2.2 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.2.7 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.8 Caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:
- 4.2.9 **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial**, ou, **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempreendedor Individual**, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.
- 4.2.10 Declaração Conjunta conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital;
- 4.2.11 Solicitação De Credenciamento conforme modelo (**Anexo V**) deste Edital;

## 4.3. Qualificação Econômico Financeira

- 4.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

## 4.4 Qualificação Técnica

- 4.4.1 Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 5 DOS RECURSOS

- 5.3 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.5 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**5.5.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias úteis, sob pena de preclusão;

**5.5.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**5.6** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail **LICITACAO@TAPIRAI.MG.GOV.BR**

**5.7** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**5.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**5.9** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**5.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.3** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**6.3.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**6.3.2** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

**6.3.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**6.3.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**6.3.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**6.3.6** fraudar o credenciamento;

**6.3.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.3.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.3.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**6.3.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**6.3.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**6.4** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.4.1** advertência;

**6.4.2** multa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 6.4.3** impedimento de licitar e contratar; e
- 6.4.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.5.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.6** A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.6.1** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **10%** do valor do contrato.
- 6.6.2** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **25%** do valor do contrato.
- 6.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.11** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.3** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.4** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo email **LICITACAO@TAPIRAI.MG.GOV.BR**

**7.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.7** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.3** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.3** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**9.5** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **02 (dois)** dias úteis.

**9.6** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



**9.7** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início na data de **sua assinatura** e encerramento após 12 meses.

**9.8** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**10.3** *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*

**10.3.1** *Pela localidade do prestador de serviço;*

## **11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**4.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**4.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**4.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**11.3.1** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias<sup>2</sup>;

**11.3.2** perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.3.3** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.3.4** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.4** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.5** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.6** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.7** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

---

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** O TCU reconhece a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).



## **12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.3** O presente edital terá prazo de vigência<sup>3</sup> de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições estabelecidas e haja interesse da Administração.

**12.4** O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do edital, podendo os interessados requerer habilitação a qualquer tempo.

## **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.5** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município de Tapiraí MG.

**13.7** O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma unitária, considerando exclusivamente as consultas efetivamente realizadas pelo profissional credenciado. Para fins de liquidação da despesa, deverá ser apresentada documentação comprobatória consistente em relatório emitido ou validado pela unidade de saúde responsável pelo encaminhamento ou acompanhamento do paciente, contendo a identificação do usuário atendido, a data da consulta realizada e a confirmação do atendimento. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal do paciente pela rede municipal de saúde, observadas as rotinas administrativas de regulação e controle estabelecidas pelo Município.

**13.8** A gestão do instrumento contratual decorrente do presente credenciamento será realizada por servidor formalmente designado pela Administração como Gestor do Contrato, ao qual competirá acompanhar a execução global do ajuste, promover a interlocução administrativa com os prestadores credenciados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida por servidor ou equipe técnica igualmente designada, responsável pela verificação da regularidade da prestação dos atendimentos, conferência dos relatórios apresentados e registro de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto. O registro das consultas realizadas deverá ocorrer mediante controle administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela unidade de saúde responsável pelo encaminhamento do paciente, por meio de relatórios de atendimento, prontuários, sistemas de regulação ou outros instrumentos oficiais de controle adotados pelo Município, os quais servirão de base para a conferência da execução do serviço e para a posterior autorização de pagamento.

**13.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

---

<sup>3</sup> **Nota explicativa:** Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 13.9.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.9.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 13.9.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.9.4 ANEXO IV- Modelo de Declaração Conjunta
- 13.9.5 ANEXO V – Solicitação De Credenciamento
- 13.9.6 ANEXO VI - Decreto Municipal N° 2.319/2026

**Tapiraí MG, 12 de março de 2026.**

---

**Ana Carolina Pedroza Ferreira**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – ITEM, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de consultas com profissionais de nível superior completo, destinadas a crianças do Município de Tapirái/MG diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, atendidas pela rede municipal de saúde. A contratação tem por finalidade assegurar o acompanhamento especializado e contínuo necessário ao diagnóstico, monitoramento e tratamento adequado desses pacientes, garantindo a qualidade, a efetividade e a continuidade do atendimento às suas necessidades de saúde, pelo período de vigência contratual estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Terapia ocupacional baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800	R\$120,00	R\$ 96.000,00
02	Fonoaudiologa baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	500	R\$120,00	R\$ 60.000,00
03	Psicoterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	750	R\$120,00	R\$ 90.000,00
04	Fisioterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800	R\$120,00	R\$ 96.000,00
	Valor Total				R\$ 342.000,00

**2- DA JUSTIFICATIVA**

2.1A contratação de profissionais especializados para o atendimento de crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento atendidas pela rede municipal de saúde do Município de Tapirái/MG é essencial para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade do cuidado prestado. Esses pacientes demandam acompanhamento especializado contínuo, fundamental para a promoção do desenvolvimento adequado, prevenção de agravamentos do quadro clínico e garantia de tratamento compatível com suas necessidades específicas.

2.2 A oferta regular de atendimentos especializados contribui para a manutenção do cuidado integral, fortalece a efetividade das intervenções terapêuticas indicadas e evita a descontinuidade do acompanhamento necessário. A contratação desses profissionais é, portanto, indispensável para assegurar que as crianças recebam atendimento oportuno, qualificado e adequado às condições de saúde diagnosticadas, promovendo seu bem-estar e melhor prognóstico.

2.3 Os valores de remuneração dos serviços encontram-se definidos no Decreto Municipal nº 2.319/2026, que estabelece tabela de remuneração para consultas especializadas no âmbito da rede municipal de saúde, razão pela qual não se realizou pesquisa de preços.

**3 – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## 3.1 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1 Os atendimentos realizados por cada profissional especializado destinados às crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento deverão ser agendados e executados pela empresa contratada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal do órgão competente do Município.

3.1.2 O recebimento dos serviços será efetuado por servidor municipal designado, que procederá à avaliação da qualidade dos atendimentos prestados, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas ou com os requisitos técnicos exigidos.

## 3.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 – Após a declaração do licitante vencedor (no momento da sessão da licitação), este deverá apresentar:

a) A contratada deverá apresentar documentação completa e atualizada de cada profissional especializado responsável pelos atendimentos, incluindo comprovação de qualificação, registro profissional regular e informações pertinentes à atuação técnica, de modo a assegurar o atendimento aos requisitos legais, sanitários e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

b) Somente após a conferência da regularidade, integridade e conformidade da documentação apresentada é que os atendimentos programados serão considerados válidos e passíveis de aceitação pela Administração.

c) A Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG fornecerá à contratada as orientações e especificações necessárias para a execução dos atendimentos, incluindo a definição das especialidades demandadas, a frequência das consultas e os procedimentos indicados para o atendimento das crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento.

d) A contratada deverá comprovar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos atendem a todas as exigências legais de habilitação, qualificação técnica e registro nos respectivos conselhos profissionais, garantindo a conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos atendimentos especializados.

e) Os atendimentos deverão ser realizados em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o cumprimento dos prazos, requisitos técnicos e diretrizes clínicas aplicáveis ao atendimento de crianças com transtornos do desenvolvimento.

## 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, inclusive no atendimento especializado prestado às crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento.

4.2 A contratada deverá executar fielmente os atendimentos especializados por meio de profissionais de nível superior, garantindo a realização dos serviços nas quantidades e prazos estabelecidos, em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.3 A contratada deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, de modo a possibilitar a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

4.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômica, conforme a legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

4.5 A contratada deverá atender às determinações da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, sujeitando-se à fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar eventuais falhas apontadas pela Administração.

4.6 A contratada deverá promover a substituição imediata de profissionais ou ajustar qualquer aspecto da prestação dos serviços que apresente irregularidade, falha técnica ou descumprimento das condições contratuais, sem ônus para o Município.

4.7 Os serviços prestados deverão observar padrão adequado de qualidade, segurança e efetividade, garantindo atendimento especializado compatível com as necessidades das crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento.

4.8 A contratada deverá realizar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, todos os ajustes necessários nos serviços prestados sempre que forem identificadas inadequações ou a necessidade de correções durante a execução contratual, até a plena aceitação pela Administração.

## 5 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor referente à contratação dos atendimentos realizados por profissionais especializados de nível superior será definido com base em pesquisa de preços e médias de mercado, considerando as necessidades das crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento e os parâmetros estabelecidos no processo de contratação.

5.2 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Administração Municipal, em moeda corrente nacional, conforme os valores e condições estabelecidos no instrumento contratual.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos especializados, mediante apresentação da autorização da Secretaria solicitante, da nota fiscal correspondente e do atesto da execução dos serviços.

5.4 Eventual atraso no pagamento não eximirá a contratada do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, permanecendo válidas todas as condições pactuadas.

5.5 A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato que deu origem à prestação dos serviços e deverá ser apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG. O pagamento somente será realizado após a comprovação da regular execução dos serviços e o devido atesto pela Administração.

5.6 Na ocorrência de erro na nota fiscal ou de qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização, sem que disso resulte qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG.

6.1 Em nenhuma hipótese será admitido pagamento antecipado pelos serviços contratados.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município, a ser indicada no instrumento contratual.

FUNTE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO
1.621	Ficha 111 Conta 19066-7



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## **VII - PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições contratuais.

7.2 Após a autorização da autoridade competente e a formalização do Processo de Inexigibilidade por credenciamento de Licitação, a empresa contratada será convocada para a assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3 A execução dos atendimentos especializados ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência contratual, respeitados os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

## **VIII - PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. GESTOR DO CONTRATO: Marlon Jesus de Matos, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, servidor público. E-mail: saude@tapirai.mg.gov.br. Telefone: (37) 9856-4508.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato a administração e o acompanhamento da execução contratual, com atribuições voltadas ao controle documental, verificação da regularidade da prestação dos serviços, análise da necessidade de prorrogação contratual, avaliação da viabilidade de ajustes ou reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a adoção das providências necessárias à fiel execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

**Tapiraí-MG, 03 de março de 2026**

---

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO II**

### **Estudo Técnico Preliminar**

Contratação de consultas especializadas realizadas por profissionais de nível superior para pacientes do Município de Tapiraí/MG, especificamente crianças.

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a demanda apresentada para a contratação de consultas especializadas realizadas por profissionais de nível superior, destinadas aos pacientes do Município de Tapiraí/MG, especificamente crianças atendidas pela Unidade de Saúde, bem como apresentar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

1.2 O presente estudo busca avaliar de forma detalhada a necessidade dessas consultas especializadas, identificar soluções adequadas disponíveis no mercado e assegurar que o atendimento seja prestado de maneira eficiente, contínua e em conformidade com a legislação vigente. Para tanto, são considerados os aspectos técnicos, econômicos, legais e sociais necessários à contratação, com vistas à garantia de atendimento de qualidade à população, em observância aos princípios da Administração Pública.

#### **2. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Do Objeto:

2.1.1 Contratação de consultas especializadas realizadas por profissionais de nível superior, destinadas ao atendimento das necessidades de saúde dos pacientes do Município de Tapiraí/MG, especificamente crianças.

2.2 Setores requisitantes:

Unidade:	Município de Tapiraí/MG
Fonte de Recursos:	Próprios
Responsável pela Demanda:	Secretaria Municipal de Saúde
Planejamento da Contratação:	Marlon de Jesus Matos
E-mail:	saude@tapirai.mg.gov.br
Telefone:	(37) 99856-4508

2.3 Necessidade da contratação

2.3.1 A contratação de consultas especializadas é necessária para assegurar atendimento adequado, integral e humanizado às demandas de saúde da população do município de Tapiraí/MG, especialmente dos pacientes que necessitam de acompanhamento por profissionais especializados. A oferta desses serviços contribui diretamente para a promoção da dignidade, da qualidade de vida e da segurança assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.



2.3.2 A Administração Municipal reconhece a relevância da disponibilização de suporte médico especializado, sobretudo para pacientes com condições de saúde complexas, crônicas, idosos e pessoas com necessidades especiais. A ampliação e manutenção desse atendimento especializado visam suprir uma demanda crescente da população, reduzir dificuldades de acesso a serviços de saúde especializados e minimizar impactos sociais e econômicos enfrentados pelas famílias, garantindo atendimento equitativo e oportuno.

#### 2.4 Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Objetivo/Iniciativa)

2.4.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades identificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual consolida as informações técnicas e administrativas necessárias para a adequada prestação dos serviços.

2.4.2 A execução dos serviços de consultas especializadas observará a disponibilidade orçamentária do Município, respeitando o planejamento financeiro vigente e as prioridades da política municipal de saúde.

2.4.3 A contratação deverá atender a requisitos essenciais de qualidade, segurança e eficiência. Os profissionais deverão possuir formação de nível superior, registro profissional regular e especialização compatível com as áreas demandadas. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, assegurando a proteção da saúde pública e o acesso das crianças do Município de Tapiraí/MG a serviços de saúde adequados.

#### 2.5 Fundamentação

2.5.1 As consultas especializadas objeto deste estudo configuram serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de nível superior com especialização específica, cuja escolha depende da qualificação técnica, experiência e habilitação profissional, características que inviabilizam a competição objetiva entre eventuais interessados.

2.5.2 Dessa forma, a contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade por credenciamento de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição.

2.5.3 A adoção da inexigibilidade por credenciamento de licitação visa assegurar a adequada prestação dos serviços especializados, garantindo atendimento qualificado às crianças do Município de Tapiraí/MG, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público de saúde.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

3.1 A presente contratação tem como objetivo o desenvolvimento e o fortalecimento da atenção à saúde infantil no Município de Tapiraí/MG, por meio da oferta de consultas especializadas realizadas por profissionais de nível superior, assegurando acompanhamento adequado, diagnóstico precoce e tratamento oportuno às crianças atendidas pela rede municipal de saúde, por meio de serviços especializados disponibilizados fora da estrutura própria do Município.



3.2 Busca-se, ainda, contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo melhores condições de saúde, prevenção de agravos, otimização dos encaminhamentos para serviços especializados, garantindo acesso organizado e contínuo a atendimentos realizados em unidades especializadas conveniadas e fortalecimento da resolutividade da atenção básica, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 O desenvolvimento dessa contratação visa também aprimorar a qualidade dos serviços públicos de saúde, garantindo atendimento humanizado, contínuo e eficiente, além de apoiar as famílias no cuidado com a saúde infantil, reduzindo impactos sociais e econômicos decorrentes da dificuldade de acesso a atendimentos especializados.

#### 4. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO MÉDIO DE GASTOS

4.1 O dimensionamento quantitativo das consultas especializadas necessárias foi apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Com base nesse dimensionamento, foi realizada uma análise detalhada para identificar as melhores soluções disponíveis no mercado, avaliar os custos praticados e definir a abordagem mais adequada para a contratação das consultas especializadas solicitadas. A análise levou em consideração as necessidades específicas dos pacientes, garantindo que a quantidade de consultas adquirida seja suficiente para suprir a demanda sem comprometer a qualidade do atendimento. Além disso, foram avaliados os preços e as condições de fornecimento, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para o município, sempre em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

#### 5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

5.1 A partir da definição da demanda do Município de Tapiraí/MG e das necessidades para a execução deste estudo, bem como dos requisitos para a contratação, as alternativas para suprir a demanda de consultas especializadas destinadas às crianças são limitadas.

5.2 O Município não possui estrutura física, equipamentos adequados ou mão de obra especializada para oferecer internamente as consultas especializadas, tampouco condições técnicas e operacionais para a prestação direta desses serviços. Dessa forma, não é viável a oferta interna dessas consultas.

5.3 A contratação de profissionais para atuação interna, bem como a aquisição de infraestrutura necessária para a realização das consultas especializadas, não se apresenta como uma alternativa viável, tendo em vista que os custos associados à implantação e à operação desses serviços seriam significativamente mais elevados, além da complexidade envolvida na organização e execução de atendimento especializado e qualificado.

5.4 Diante desse cenário, a contratação de profissionais especializados para a prestação das consultas especializadas mostra-se a alternativa mais adequada, permitindo ao Município garantir acesso contínuo e adequado aos serviços médicos especializados, com qualidade e custo compatível com sua realidade administrativa, assegurando que as crianças atendidas recebam o atendimento necessário de forma eficaz e eficiente.

#### 6. DA ESCOLHA QUANTO A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 Dentre as soluções possíveis para atender à demanda de consultas especializadas, conclui-se que a única alternativa viável é a contratação de profissionais especializados para prestar os serviços médicos necessários às crianças do Município de Tapiraí/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

6.2 A solução definida para atender a presente demanda é realizar a contratação direta de profissionais especializados, por meio de empresas ou prestadores de serviços qualificados, que forneçam consultas médicas com as especificações técnicas necessárias, garantindo qualidade, adequação às necessidades dos pacientes e cumprimento dos requisitos sanitários. Constatou-se que essa é a melhor alternativa, levando em consideração a viabilidade técnica e financeira do processo, uma vez que outras formas de atendimento não seriam viáveis ou sustentáveis.

6.3 Verificou-se que a forma de contratação das consultas especializadas ocorrerá por inexigibilidade por credenciamento de licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição, estando alinhada às práticas e procedimentos adotados pela Administração Pública e garantindo a conformidade com as normativas legais aplicáveis.

6.4 Portanto, não há alternativas viáveis para atender a essa demanda, uma vez que a contratação direta de profissionais especializados, por meio de inexigibilidade por credenciamento de licitação, é a solução mais adequada para garantir o atendimento médico contínuo e qualificado às crianças do Município de Tapiraí/MG, dentro das condições orçamentárias e operacionais do Município.

## 7. CONCEITOS GERAIS

7.1 Os serviços em questão são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para subsidiar este estudo e estimar o valor da contratação, foram considerados os valores de mercado obtidos por meio de cotações realizadas com prestadores de serviços especializados na realização de consultas médicas. Essas cotações tiveram como objetivo a definição de um valor médio estimado para a contratação. Ressalta-se que será realizada nova pesquisa de preços no momento oportuno, a fim de assegurar que os valores estejam compatíveis com o mercado, com a disponibilidade orçamentária e com as normas de contratação vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Terapia ocupacional baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800	R\$120,00	R\$ 96.000,00
02	Fonoaudiologa baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	500	R\$120,00	R\$ 60.000,00
03	Psicoterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	750	R\$120,00	R\$ 90.000,00
04	Fisioterapia baseada em análise do comportamento aplicada-ABA	Sessão	800	R\$120,00	R\$ 96.000,00
	Valor Total				R\$ 342.000,00

8.2- Os valores apresentados na planilha acima foram obtidos por meio de cotações realizadas com prestadores especializados na área de consultas especializadas, sendo utilizados exclusivamente para fins de levantamento e estimativa neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que será realizada nova pesquisa de preços no momento oportuno, a fim de assegurar a



obtenção de valores atualizados e compatíveis com o mercado, com a disponibilidade orçamentária e com os princípios do melhor custo-benefício para a contratação das consultas especializadas.

#### 9- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de consultas especializadas para atender às necessidades de saúde da população do Município de Tapiraí/MG.

9.2 As consultas especializadas deverão ser realizadas conforme a demanda das unidades de saúde e demais órgãos responsáveis, nos locais indicados nas respectivas autorizações de fornecimento.

9.3 O prazo para a realização das consultas especializadas deverá ser de até 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da autorização de fornecimento.

9.4 Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal do contrato. Caso os serviços não atendam às especificações previstas no Edital, poderão ser rejeitados, devendo a contratada realizar os ajustes necessários para o pleno atendimento dos requisitos estabelecidos.

9.5 A contratada será responsável pela disponibilização de profissionais devidamente qualificados, com formação de nível superior nas especialidades solicitadas pelo Município, para a realização das consultas especializadas.

9.6 A contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as especificações solicitadas, incluindo a substituição imediata do profissional, quando necessário, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

9.7 As consultas especializadas deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes, protocolos clínicos e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável, considerando a especialidade demandada.

9.8 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, respeitando as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no contrato.

9.9 O Município será responsável pelo custeio do deslocamento dos pacientes até a clínica especializada, garantindo o transporte adequado por meio de veículo oficial.

9.10 A contratada deverá emitir e fornecer as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, conforme as autorizações de fornecimento emitidas.

9.11 A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados dos serviços executados, permitindo o acompanhamento e a avaliação das consultas realizadas, conforme solicitado nas autorizações de fornecimento.

9.12 As especificações técnicas constantes neste documento, incluindo requisitos, características e quantitativos dos serviços de consultas especializadas, foram elaboradas com base em parâmetros técnicos objetivos, visando atender de forma eficaz às necessidades de saúde da população do Município de Tapiraí/MG e ao interesse público.

#### 10-REQUISITOS DE GARANTIA



10.1 A Contratada ficará obrigada a garantir a realização das consultas especializadas de acordo com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato, assegurando a qualidade do atendimento prestado. Na ocorrência de falhas na execução dos serviços ou de problemas relacionados à realização das consultas, a Contratada deverá corrigir os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

10.2 A garantia não será aplicável nos casos de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou quando as falhas decorrerem de responsabilidade do Município, tais como a não disponibilização de pacientes ou do transporte necessário para a realização dos atendimentos.

## 9 - DOS PRAZOS

11.1 O prazo de vigência da contratação das consultas especializadas será definido de acordo com a necessidade do Município, contado a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Durante a vigência contratual, o Município de Tapiraí/MG não ficará obrigado a contratar exclusivamente os serviços de consultas especializadas por meio deste instrumento, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos para atendimento de suas necessidades, sem que caiba à empresa contratada qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.

11.2 O contrato deverá conter detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, incluindo as condições de execução dos serviços, prazos para realização das consultas e eventuais ajustes necessários, conforme as demandas do Município.

## 10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Todos os processos relacionados à execução do presente contrato, incluindo a prestação das consultas especializadas, deverão ser conduzidos com responsabilidade socioambiental, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes de proteção ao meio ambiente.

12.2 A realização das consultas especializadas poderá gerar resíduos decorrentes do uso de materiais descartáveis, tais como papéis, formulários e insumos de uso médico, bem como resíduos orgânicos oriundos de embalagens de produtos utilizados durante os atendimentos.

12.3 Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

12.3.1 Orientação quanto à separação adequada dos resíduos gerados durante os atendimentos, assegurando a destinação dos materiais recicláveis a empresas ou associações de reciclagem.

12.3.2 Encaminhamento dos resíduos orgânicos para a coleta de lixo municipal, garantindo o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com as diretrizes ambientais vigentes.

12.3.3 Priorizar, sempre que possível, prestadores de serviços de consultas especializadas que adotem práticas sustentáveis na gestão de seus processos e recursos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.



**11 MAPA DE RISCOS**

Risco	Controle	Prevenção	Mitigação
Ausência de profissionais qualificados	Verificação de qualificação no contrato	Exigência de comprovação no edital	Substituição imediata do profissional
Atraso nas consultas	Definição de prazos claros	Planejamento antecipado das consultas	Ajuste de agendamentos e realocação de recursos
Falta de pontualidade	Acompanhamento da agenda	Cláusulas contratuais com prazos rígidos	Substituição de profissionais ou ajustes operacionais
Descarte inadequado de materiais	Instrução sobre descarte de materiais	Cláusulas ambientais no edital	Treinamento das equipes para cumprimento das diretrizes ambientais
Falta de transporte adequado	Transporte oficial disponibilizado	Planejamento antecipado do transporte	Readequação da logística de transporte

13.1 O mapa de riscos será apresentado em quadro próprio, contendo a identificação dos principais riscos associados à contratação e à execução das consultas especializadas, bem como as respectivas ações de controle, prevenção e mitigação de impactos. O referido mapa consolidará o processo de gestão de riscos na prestação dos serviços de consultas especializadas, contribuindo para a garantia da qualidade, da continuidade e da eficiência do atendimento à população. eficiência do atendimento à população.

13.1 Os riscos identificados na fase de planejamento, bem como aqueles passíveis de mitigação, serão analisados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, de modo a assegurar a adoção das medidas preventivas necessárias à adequada execução da contratação.

13.2 Os riscos inerentes às fases de seleção do fornecedor e de gestão contratual serão acompanhados e monitorados pela Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela implementação das ações preventivas e corretivas previstas na planilha de gestão de riscos.

**14- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO**

14.1 A execução do contrato deverá ocorrer conforme as cláusulas pactuadas entre as partes, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte a responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventual descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas.

14.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1 A fiscalização abrangerá a verificação da conformidade dos serviços prestados, assegurando que as consultas especializadas sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

14.3 A aferição da adequação dos serviços prestados será realizada com base nos critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à qualidade, regularidade e atendimento às necessidades da saúde infantil do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

14.4 O representante da Contratante deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

14.5 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, ainda que parcialmente, sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

14.6 A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

14.6.1 Verificar o cumprimento integral das disposições contratuais;

14.6.2 Rejeitar serviços que não atendam às especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais irregularidades, falhas técnicas ou vícios na prestação dos serviços.

14.8 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representante da Contratante formalmente designado, responsável por coordenar, acompanhar e garantir a adequada execução contratual.

14.9 A Contratada deverá designar preposto para atuar como interlocutor junto ao Município, responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas técnicas, administrativas e operacionais relacionadas aos serviços.

### **15 -JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

15.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelo Município, considerando a natureza dos serviços de consultas especializadas e a necessidade de atendimento contínuo às crianças do Município de Tapiraí/MG.

15.2 O parcelamento da execução permite melhor organização dos atendimentos, assegura maior controle da prestação dos serviços e favorece a adequada gestão contratual, sem comprometer a qualidade ou a continuidade da assistência.

15.3 Dessa forma, o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente adequado e vantajoso para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da política municipal de saúde infantil.

### **16 -CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

Atualmente, há contratação anterior relacionada ao objeto, oriunda de procedimento licitatório já encerrado ou em fase final de vigência, sem previsão de prorrogação. Não existem outras contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir na execução ou que demandem cuidados adicionais no planejamento da presente contratação, a qual se mostra necessária para garantir a continuidade do atendimento às crianças do Município de Tapiraí/MG.

### **17- MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

17.1 A forma de contratação adotada será a inexigibilidade por credenciamento de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados, que exigem qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas consultas especializadas destinadas às crianças do Município de Tapiraí/MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

17.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas, observadas as condições e valores definidos no contrato, podendo haver variações ao longo do exercício em função das necessidades assistenciais identificadas.

## **18-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

18.1 A forma de contratação proposta maximiza a probabilidade de alcance dos resultados esperados, assegurando a mitigação de riscos e a observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, especialmente no que se refere à garantia de atendimento especializado às crianças do Município de Tapiraí/MG.

18.2 Nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar é considerada viável, fundamentando-se nos elementos técnicos, operacionais e administrativos aqui demonstrados, revelando-se essencial para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3 A contratação mostra-se alinhada às finalidades institucionais do Município e viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e estratégico, conforme demonstrado ao longo deste estudo.

18.4 Os requisitos necessários à contratação foram devidamente identificados e analisados, garantindo que a solução proposta atenda de forma adequada às necessidades da Administração Pública e à política municipal de saúde infantil.

18.5 O mercado dispõe de profissionais e prestadores de serviços aptos à execução das consultas especializadas, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela natureza técnica especializada dos serviços e pela necessidade de qualificação específica dos profissionais, justificando a adoção da inexigibilidade por credenciamento de licitação.

18.6 As estimativas preliminares de preços foram devidamente elaboradas e documentadas neste estudo, com base em pesquisa de mercado, possibilitando a adequada avaliação da viabilidade econômica da contratação.

18.7 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, atendendo aos princípios da Administração Pública e ao interesse público, ao garantir acesso a serviços especializados essenciais à saúde das crianças do Município de Tapiraí/MG.

18.8 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação da solução demandada, estando o presente Estudo Técnico Preliminar apto a subsidiar a formalização do processo de contratação, conforme as normas vigentes.

**Tapiraí/MG, 03 de março de 2026**

---

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO III**

**Minuta de Termo de Contrato**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG**, com sede administrativa na com sede à Rua Vicente José Lucas, nº. 287, CEP: 38980-000, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **Vanderlei Cassiano de Resende**.

**CONTRATADA: Razão Social**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na ....., nº ..... Bairro ....., CEP: ....., Cidade/UF, tendo como representante legal o/a **Sr(a)** .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I. Constitui objeto do presente Contratação de profissional qualificado para execução de oficinas coletivas de Zumba Fitness e Dança, vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando à promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, melhoria da qualidade de vida, estímulo à convivência social e prevenção de situações de vulnerabilidade social, com prioridade de atendimento aos usuários referenciados pelo CRAS, especialmente inscritos no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família, BPC e participantes do PAIF e SCFV, e em conformidade com as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- I. A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(a) pelos **serviços/produtos** efetivamente **prestados/entregues** o valor estimado de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), conforme valores unitários constantes na planilha abaixo.
- II. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não implicando em obrigatoriedade de contratação do quantitativo total por parte da CONTRATANTE, podendo os **serviços/produtos** serem solicitados conforme a necessidade da Administração.
- III. O pagamento será realizado apenas pelos serviços/produtos efetivamente **executados/entregues** e devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Colar aqui a planilha de item(ns) com especificações e valores referente a(os) item(ns) credenciado(s) pela empresa.

- IV. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma unitária, considerando exclusivamente as consultas efetivamente realizadas pelo profissional credenciado. Para fins de liquidação da despesa, deverá ser apresentada documentação comprobatória consistente em relatório emitido ou validado pela unidade de saúde responsável pelo encaminhamento ou acompanhamento do paciente, contendo a identificação do usuário atendido, a data da consulta realizada e a confirmação do atendimento. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal do paciente pela rede municipal de saúde, observadas as rotinas administrativas de regulação e controle estabelecidas pelo Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO**

- I. O presente termo de contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos e este Termo de Credenciamento;
- II. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
- III. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- V. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- VI. A Credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- VII. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Tapiraí MG.
- VIII. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CRENCIANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- X. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

São obrigações da **CRENCIANTE**:

- I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado pela autoridade máxima do órgão na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
- III. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;
- IV. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado preferencialmente via transferência.
- II. O pagamento será efetuado parceladamente conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, até o 10º (décimo) dia, após a execução e aceitação definitiva do **objeto/produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;
- III. Caso seja verificado irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome** necessidade **da/do (ÓRGÃO), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº .....**;

**V.** A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor;

**VI.** Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**I.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**II.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de *30 (trinta) dias*.

### **Subcláusula Primeira:**

Constituem motivos de **DESCREDENCIAMENTO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**I.** O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no edital, bem como das cláusulas pactuadas;

**II.** O atraso injustificado no início da **prestação dos serviços/entrega do produto**, objeto do Credenciamento;

**III.** A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

**IV.** A falência ou concordata da Credenciada;

**V.** A paralisação da **prestação dos serviços/entrega do produto**, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;

**VI.** A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**VII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- VIII.** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X.** Motivos de hipótese de extinção do contrato previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XI.** Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XII.** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;
- XIII.** Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- XIV.** Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- XV.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

- I. O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, não existindo qualquer relação de subordinação entre eles.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

- I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS-AMM, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária:

**Ficha: 111**

**Fonte: 1.621**

**Conta: 19066-7**

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO**

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21.

## **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

- I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

## **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS**

- I. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação do **serviço/produto**.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

- I. As partes elegem o Foro da Comarca de Bambuí-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>4</sup>.

Tapiraí MG, xx de xx de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG**  
**20.920.625/0001-89**  
**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**CONTRATANTE**

---

**RAZÃO SOCIAL EMPRESA**  
**CNPJ:**  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
**CONTRATANTE**

---

<sup>4</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



**ANEXO IV**

**Modelo De Declaração Conjunta**

**CREENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I – Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar n.º 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- III – Temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - Não possuímos qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato
- V – Cumprimos o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021;
- VI – Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII – Cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX - Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X – Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) Sim ( ) Não

XI – Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII – Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e responderemos, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

XIII - Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XIV - Declaramos, para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

XV - Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

**Por ser verdade, firmamos a presente.**

**Cidade/UF, xx de xxxxxx de 202x.**

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**Responsável pela assinatura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO V**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapiraí MG;

<b>DADOS CADASTRAIS PESSOA JURÍDICA</b>			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A empresa ....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para .....

**(especificar para qual (is) serviço/produto se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**Declaramos que conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, comprometendo-nos a cumpri-las integralmente.**

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**ANEXO VI**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.319/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.319, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**PUBLICADO**

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 02/03/2026

"Dispõe sobre fixação de preços de serviços especializados para tratamento de pacientes com Transtornos do Desenvolvimento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços especializados para tratamento de saúde em pacientes do município diagnosticados com transtornos do desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços e a inexistência e/ou insuficiência de profissional capacitado no quadro de pessoal do município para fazer frente à demanda das especialidades pela população local;

CONSIDERANDO o caráter especial dos serviços e as especificidades dos quadros clínicos dos pacientes dessa natureza, bem como a continuidade do tratamento, com intervenção junto ao paciente, familiares e no âmbito escolar, com vistas à melhoria na qualidade de vida dos assistidos.

CONSIDERANDO pesquisa de preços praticados no mercado, com vistas à atualização de preços fixadas no Decreto Municipal nº 2.126, de 03 de fevereiro de 2023, para os referidos serviços.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços especializados, em regime de execução temporária, por consulta ou atendimento, conforme condições a serem estipuladas em Edital de Chamamento Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**Parágrafo Único** - Todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público poderão comparecer para inscrição.

**Art. 2º** - As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços que, ao final do procedimento, forem credenciadas, serão chamadas para prestação dos referidos serviços de acordo com os critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O valor previsto no Edital de Chamamento Público deverá obedecer ao preço máximo estabelecido no Anexo I deste Decreto, fixados com base em preço médio extraído de pesquisa de preços praticados no mercado, cujas cotações passam a ser parte integrante deste Decreto.

**§1º** - A variação dos preços observará previa e ampla pesquisa de mercado, podendo sofrer reajustes ou adequação, ante as suas evoluções, com expedição de novo decreto de ratificação de preços.

**§2º** - A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** - O anexo I, que traz a descrição e o preço máximo dos serviços, é parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.244, de 01 de abril de 2025.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiraí/MG, 02 de março de 2026.

  
Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí/MG

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.319, DE 02 DE MARÇO DE 2026**  
**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT/MÊS (ESTIMADA)	QUANT/ANO (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	TERAPIA OCUPACIONAL BASEADA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA	CONSULTA	40	480	R\$ 120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
2	FONOAUDIOLOGIA BASEADA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA	CONSULTA	40	480	R\$ 120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
3	PSICOPEGAGOGIA BASEADA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA	CONSULTA	40	480	R\$ 120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
4	PSICOTERAPIA BASEADA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA	CONSULTA	40	480	R\$ 120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
5	FISIOTERAPIA BASEADA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - ABA	CONSULTA	40	480	R\$ 120,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00